



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
N.º 20, DE 2011
(Do Sr. Mandetta e outros)

Acrescente-se o seguinte § 9º ao art. 166 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC-385/2005

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional:

Art. 1º Inclui o § 9º ao art. 166 da Constituição Federal.

“Art.166.....
§9º As
 programações orçamentárias com recursos destinados à saúde
 e à educação, incluídas ou acrescidas ao projeto de lei
 orçamentária anual por meio da aprovação de emendas
 individuais apresentadas por parlamentares, serão executadas
 em sua totalidade, sob pena de crime de responsabilidade.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A saúde e a educação são direitos de todos e dever do Estado, pertencem ao rol dos Direitos e Garantias Fundamentais, que ao serem expressos em normas, reclamam eficácia plena em sua aplicabilidade, mesmo quando, inoportunamente, consideradas como normas programáticas.

A emenda proposta à Constituição tem o condão de retirar, do conjunto da lei orçamentária anual, parte da programação originada em emendas individuais parlamentares, concedendo-lhe o *status* de norma cogente em face de sua obrigatoriedade e coercitividade. As programações decorrentes de emendas parlamentares têm sido insistentemente contingenciadas e, inclusive, até vetadas, como ocorreu no orçamento de 2011.

Assim sendo, restabelece as prerrogativas e procura o equilíbrio entre os poderes. Sendo assim, peço a colaboração dos nobres colegas para a aprovação desta PEC, pela legitimação outorgada pela população às matérias absolutamente meritórias, como Saúde e Educação

Deputado Federal Mandetta – DEM/MS

Sala das sessões, 03 de maio de 2011

Proposição: PEC 0020/2011

Autor da Proposição: MANDETTA E OUTROS

Data de Apresentação: 03/05/2011

Ementa: Acrescente-se o seguinte §9º ao art. 166 da Constituição Federal

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 192

Não Conferem 013

Fora do Exercício 001

Repetidas 011

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 217

Assinaturas Confirmadas

- 1 ACELINO POPÓ PRB BA
- 2 ADEMIR CAMILO PDT MG
- 3 AFONSO HAMM PP RS
- 4 AGUINALDO RIBEIRO PP PB
- 5 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 6 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 7 ALFREDO SIRKIS PV RJ
- 8 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
- 9 ALINE CORRÊA PP SP
- 10 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
- 11 ANDRE MOURA PSC SE
- 12 ANÍBAL GOMES PMDB CE
- 13 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
- 14 ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT MS
- 15 ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO DEM BA
- 16 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
- 17 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
- 18 ARNON BEZERRA PTB CE
- 19 ARTUR BRUNO PT CE
- 20 ASSIS CARVALHO PT PI
- 21 ASSIS DO COUTO PT PR
- 22 AUREO PRTB RJ
- 23 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
- 24 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
- 25 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
- 26 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
- 27 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
- 28 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
- 29 CELSO MALDANER PMDB SC
- 30 CESAR COLNAGO PSDB ES
- 31 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
- 32 CLAUDIO CAJADO DEM BA
- 33 CLÁUDIO PUTY PT PA
- 34 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
- 35 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
- 36 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
- 37 DEVANIR RIBEIRO PT SP

38 DILCEU SPERAFICO PP PR
39 DIMAS FABIANO PP MG
40 DOMINGOS DUTRA PT MA
41 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
42 DR. JORGE SILVA PDT ES
43 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
44 DR. UBIALI PSB SP
45 EDINHO BEZ PMDB SC
46 EDIO LOPES PMDB RR
47 EDMAR ARRUDA PSC PR
48 EDSON SILVA PSB CE
49 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
50 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
51 EDUARDO DA FONTE PP PE
52 EDUARDO GOMES PSDB TO
53 EDUARDO SCIARRA DEM PR
54 EFRAIM FILHO DEM PB
55 ELEUSES PAIVA DEM SP
56 ENIO BACCI PDT RS
57 EUDES XAVIER PT CE
58 FABIO TRAD PMDB MS
59 FELIPE BORNIER PHS RJ
60 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
61 FILIPE PEREIRA PSC RJ
62 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
63 GERALDO RESENDE PMDB MS
64 GERALDO SIMÕES PT BA
65 GERALDO THADEU PPS MG
66 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
67 GLADSON CAMELI PP AC
68 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
69 GUILHERME CAMPOS DEM SP
70 GUILHERME MUSSI PV SP
71 HÉLIO SANTOS PSDB MA
72 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
73 HEULER CRUVINEL DEM GO
74 HOMERO PEREIRA PR MT
75 JAIME MARTINS PR MG
76 JAIRO ATAÍDE DEM MG
77 JANDIRA FEGHALI PCdoB RJ
78 JEFFERSON CAMPOS PSB SP
79 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
80 JÔ MORAES PCdoB MG
81 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
82 JOÃO DADO PDT SP
83 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
84 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
85 JOÃO PAULO LIMA PT PE
86 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
87 JORGE PINHEIRO PRB GO
88 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
89 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
90 JOSEPH BANDEIRA PT BA
91 JOSUÉ BENGTON PTB PA
92 JÚLIO CESAR DEM PI

93 JÚLIO DELGADO PSB MG
94 LÁZARO BOTELHO PP TO
95 LEANDRO VILELA PMDB GO
96 LELO COIMBRA PMDB ES
97 LEONARDO MONTEIRO PT MG
98 LILIAM SÁ PR RJ
99 LINDOMAR GARÇON PV RO
100 LIRA MAIA DEM PA
101 LÚCIO VALE PR PA
102 LUIZ CARLOS SETIM DEM PR
103 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
104 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
105 LUIZ NOÉ PSB RS
106 MANATO PDT ES
107 MANDETTA DEM MS
108 MARÇAL FILHO PMDB MS
109 MARCELO CASTRO PMDB PI
110 MARCOS MEDRADO PDT BA
111 MARCUS PESTANA PSDB MG
112 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
113 MAURO MARIANI PMDB SC
114 MAURO NAZIF PSB RO
115 MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS
116 MENDONÇA FILHO DEM PE
117 MILTON MONTI PR SP
118 MIRIQUINHO BATISTA PT PA
119 MOACIR MICHELETTO PMDB PR
120 NEILTON MULIM PR RJ
121 NELSON BORNIER PMDB RJ
122 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
123 NELSON MEURER PP PR
124 NICE LOBÃO DEM MA
125 NILTON CAPIXABA PTB RO
126 ODAIR CUNHA PT MG
127 ONOFRE SANTO AGOSTINI DEM SC
128 ONYX LORENZONI DEM RS
129 OSMAR JÚNIOR PCdB PI
130 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
131 OSMAR TERRA PMDB RS
132 OTONIEL LIMA PRB SP
133 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
134 PADRE JOÃO PT MG
135 PAES LANDIM PTB PI
136 PAUDERNEY AVELINO DEM AM
137 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
138 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
139 PAULO FOLETTO PSB ES
140 PAULO FREIRE PR SP
141 PAULO PIAU PMDB MG
142 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
143 PAULO WAGNER PV RN
144 PEDRO CHAVES PMDB GO
145 PEDRO EUGÊNIO PT PE
146 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
147 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO

148 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
149 RATINHO JUNIOR PSC PR
150 RAUL HENRY PMDB PE
151 REBECCA GARCIA PP AM
152 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS
153 RENATO MOLLING PP RS
154 RENZO BRAZ PP MG
155 RIBAMAR ALVES PSB MA
156 RICARDO BERZOINI PT SP
157 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
158 ROBERTO BRITTO PP BA
159 ROBERTO SANTIAGO PV SP
160 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
161 RODRIGO MAIA DEM RJ
162 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
163 RONALDO CAIADO DEM GO
164 ROSANE FERREIRA PV PR
165 RUBENS BUENO PPS PR
166 RUBENS OTONI PT GO
167 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
168 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
169 SANDES JÚNIOR PP GO
170 SANDRO ALEX PPS PR
171 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
172 SÉRGIO BRITO PSC BA
173 SÉRGIO MORAES PTB RS
174 SILVIO COSTA PTB PE
175 STEFANO AGUIAR PSC MG
176 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
177 SUELI VIDIGAL PDT ES
178 TAKAYAMA PSC PR
179 TONINHO PINHEIRO PP MG
180 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
181 VANDER LOUBET PT MS
182 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
183 VICENTE CANDIDO PT SP
184 VICENTINHO PT SP
185 VILSON COVATTI PP RS
186 VITOR PENIDO DEM MG
187 WALDIR MARANHÃO PP MA
188 WILLIAM DIB PSDB SP
189 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
190 ZÉ GERALDO PT PA
191 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
192 ZONTA PP SC

Assinaturas que Não Conferem

1 ARNALDO JORDY PPS PA
2 DR. ALUIZIO PV RJ
3 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
4 IRACEMA PORTELLA PP PI
5 MÁRCIO MARINHO PRB BA
6 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
7 PADRE TON PT RO
8 ROGÉRIO CARVALHO PT SE

9 RONALDO FONSECA PR DF
 10 SÁGUAS MORAES PT MT
 11 VALADARES FILHO PSB SE
 12 WELLINGTON ROBERTO PR PB
 13 ZÉ SILVA PDT MG

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1 RODRIGO GARCIA DEM SP

Assinaturas Repetidas

1 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG (confirmada)
 2 JEFFERSON CAMPOS PSB SP (confirmada)
 3 LÁZARO BOTELHO PP TO (confirmada)
 4 MANDETTA DEM MS (confirmada)
 5 MARCUS PESTANA PSDB MG (confirmada)
 6 MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS (confirmada)
 7 NELSON BORNIER PMDB RJ (confirmada)
 8 OTONIEL LIMA PRB SP (confirmada)
 9 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR (confirmada)
 10 SÉRGIO MORAES PTB RS (confirmada)
 11 ZEQUINHA MARINHO PSC PA (confirmada)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

.....

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS PÚBLICAS

.....

Seção II Dos Orçamentos

.....

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e o Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como

determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, *a*, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158, 159, I, *a* e *b*, e II, para prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
